

Processos n°s 13.855-0/2011 (2 volumes), 8.952-4/2011, 8.455-7/2011, 1.662-4/2012 e 18.174-9/2011

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e relatório de controle externo simultâneo e extratos e conciliações bancárias

Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA

Sessão de Julgamento 30-10-2012 - Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 293/2012 - SC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.855-0/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.968/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES** com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Porto Estrela, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Darci Costa da Silva; **determinando** à atual gestão que: **a)** encaminhe tempestivamente as informações relativas aos procedimentos licitatórios na forma e nos prazos dispostos em provimento próprio; **b)** extinga o cargo em comissão de Advogado – Assessor Jurídico no PCCS da Câmara Municipal e crie o cargo efetivo de Assessor Jurídico e, em ato contínuo, realize o concurso público, **no prazo de 240 dias**, para prover o referido cargo; **c)** abstenha-se de contratar advogado para prestar serviços consultoria e assessoria jurídica relacionadas à atividade permanente e inerente ao quadro funcional da Câmara Municipal; **d)** implante controle de quilometragem de veículo para controlar, entre outros, o consumo de combustível e a finalidade do uso do veículo, devendo conter data, finalidade, local de destino, entidade visitada e nome dos agentes públicos que utilizaram o veículo; e, ainda, nos termos do

artigo 75, III da Lei Complementar nº 269/07, c/c o artigo 289, II da Resolução 14/2007, e artigos 6º, I, II, “a” e “c”, 7º, II, “b” e “d”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Darci Costa da Silva, a **multa** no valor de **15 UPFs/MT**, em razão da contratação irregular de Assessor Jurídico por meio de contrato administrativo (KB 16 – item 2.1), cuja multa deverá ser recolhida, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a desobediência às citadas determinações poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 194, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal. O gestor poderá requerer o parcelamento das multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Conselheiro VALTER ALBANO – Presidente em substituição legal, e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, os quais votaram acompanhando a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto IZAIAS LOPES DA CUNHA.

Presente neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Processos n^{os} 13.855-0/2011 (2 volumes), 8.952-4/2011, 8.455-7/2011, 1.662-4/2012 e 18.174-9/2011
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e relatório de controle externo simultâneo e extratos e conciliações bancárias
Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA
Sessão de Julgamento 30-10-2012 - Segunda Câmara

ACÓRDÃO N^o 293/2012 - SC

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente da Segunda Câmara em substituição legal

ISAIAS LOPES DA CUNHA - Relator
Conselheiro Substituto

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas